

-----Acta nº 20-----

-----Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, pelas nove horas e trinta minutos, nesta Cidade e Sala de Sessões dos Paços do Concelho, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Torres Vedras, sob a presidência do Sr. Dr. Jacinto António Franco Leandro, estando presentes os Vereadores Srs.:-----

-----Dr. Luís Filipe Natal Marques Santos.-----

-----Joaquim Alberto Caetano Dinis.-----

-----Engenheiro José Francisco Damas Antunes.-----

-----José António do Vale Paulos.-----

-----Faltaram os Srs. Vereadores António Maria da Silva Ferreira Nunes, Engenheiro João António Pistacchini Calhau, Dr. Jorge Ralha Vieira Leitão e Dra. Isabel Maria Prior Pinheiro por motivos oportunamente expostos à Presidência, que a Câmara deliberou aceitar, considerando-se portanto, as faltas devidamente justificadas.-----

-----A reunião foi secretariada pelo Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças.-----

-----Declarada aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

**ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:**-----

-----Dispensada a leitura das actas números dezoito e dezanove das reuniões ordinárias de vinte e sete de Julho e dez de Agosto do ano em curso, respectivamente, em virtude de os seus textos terem sido previamente distribuídos pelos membros presentes, de acordo com o oportunamente deliberado, após o que as actas foram logo aprovadas e assinadas.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:**-----

-----Presente o documento em epígrafe, referente ao dia anterior, o qual apresenta em dinheiro o saldo de quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e seis escudos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETE MIL, SETECENTOS E UM, BARRA, NOVENTA E OITO – LUCIANO JOSÉ DOS ANJOS – CABECO DO BARRO – SANTA CRUZ – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO:**-----

-----O processo encontra-se indeferido por deliberação de dezoito de Maio findo, com os seguintes fundamentos:-----

-----a) Apresentação de solução de conjunto;-----

-----b) Rectificação do desenho urbano, de acordo com o estudo viário delineado pelo Plano de Urbanização de Santa Cruz.-----

-----Em vinte e três de Julho findo são apresentados elementos relativos às duas vertentes acima referidas.-----

-----Os Serviços Técnicos prestam informação circunstanciada e devidamente ilustrada por peças desenhadas, da qual se destaca:-----

-----Continua a não ser dado cumprimento aos estudos do Plano de Urbanização de Santa Cruz, quer em termos viários, quer em relação à Zona de Protecção às Captações de Água;-----

-----Existem dúvidas referentes ao levantamento topográfico / georeferenciação;-----

-----Nesta fase, e face ao antes enunciado, não foram analisados os índices do Plano Director Municipal e valores da Portaria mil, cento e oitenta e dois, barra, noventa e dois;-----

-----São apontadas diversas anomalias e deficiências que se prendem, essencialmente, com o cumprimento do Regulamento Municipal de Obras.-----

-----Propõem o indeferimento, com base na alínea a) do artigo décimo terceiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção.-----

-----A Câmara deliberou manter o indeferimento do processo em título, com fundamento no estipulado na alínea a) do número dois do artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção, dado que não é respeitado o Plano Director Municipal, pois a proposta apresentada ocupa parte da faixa de protecção à ex – Estrada Nacional duzentos e quarenta e sete.-----

-----Também foi deliberado aceitar o desenho urbano proposto, à excepção da ocupação acima referida.-----

-----Uma nova proposta deverá respeitar as condicionantes urbanísticas definidas no Plano Director Municipal, na Portaria número mil, cento e oitenta e dois, barra, noventa e dois, de vinte e dois de Novembro e ainda as correcções referidas no ponto três, ponto, três do parecer dos Serviços Técnicos.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS, BARRA, NOVENTA E OITO – ANTÓNIO MARCAL ANTUNES – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – SANTA CRUZ:**-----

-----O processo encontra-se indeferido por deliberação de dezoito de Maio findo, com os seguintes fundamentos:-----

-----a) Apresentação de solução de conjunto;-----

-----b) Rectificação do desenho urbano, de acordo com o estudo viário delineado pelo Plano de Urbanização de Santa Cruz.-----

-----Em vinte e três de Julho findo são apresentados elementos relativos às duas vertentes acima referidas.-----

-----Os Serviços Técnicos prestam informação circunstanciada e devidamente ilustrada por peças desenhadas, da qual se destaca:-----

-----Continua a não ser dado cumprimento aos estudos do Plano de Urbanização de Santa Cruz, quer em termos viários, quer em relação à Zona de Protecção às Captações de Água;-----

-----Existem dúvidas referentes ao levantamento topográfico / georeferenciação;-----

-----Nesta fase, e face ao antes enunciado, não foram analisados os índices do Plano Director Municipal e valores da Portaria mil, cento e oitenta e dois, barra, noventa e dois;-----

-----São apontadas diversas anomalias e deficiências que se prendem, essencialmente, com o cumprimento do Regulamento Municipal de Obras.-----

-----Propõem o indeferimento, com base na alínea a) do artigo décimo terceiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, com fundamento no estipulado na alínea a) do número dois do artigo décimo terceiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção, dado que não é respeitado o Plano Director Municipal, pois a proposta apresentada ocupa parte da faixa de protecção às captações de água.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS, BARRA, NOVENTA E NOVE – FERRAGENS BACALHAU – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO NÚMERO OITENTA E CINCO, BARRA, SETENTA E SEIS – BAIRRO ARENES:**-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas catorze do processo, informam:-----

-----Na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras o terreno está classificado como espaço industrial existente – Alvará número oitenta e cinco, barra, setenta e seis.--

-----Pretende-se uma alteração ao alvará de loteamento, nomeadamente o aumento da área de implantação e de construção prevista para o lote vinte.-----

-----Trata-se de uma alteração a um alvará de loteamento, prevista no artigo trinta e seis do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção.-----

-----Nos termos do referido Decreto-Lei, a alteração das especificações do alvará de loteamento obedece, com as necessárias alterações, ao disposto no diploma em questão, para o licenciamento da operação de loteamento e das obras de urbanização em matéria de pareceres, autorizações e aprovações exigidas por lei, mas ficando, no entanto, o requerente dispensado de apresentar os documentos utilizados no processo anterior, que se mantenham válidos e adequados.-----

-----Assim, caso se pretenda dar continuidade ao presente pedido, deverá o mesmo ser efectuado em

conformidade com o Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção, e instruído, com as necessárias alterações, nos termos do artigo vinte e dois e vinte e quatro do Regulamento de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização. A alteração deverá ainda observar os parâmetros definidos nos artigos dezassete, dezoito e dezanove do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras.-----

----Mais informam que o polígono de implantação que se propõe na alteração ao alvará de loteamento deverá ser rectificado de modo a afastar-se da Estrada Municipal.-----

----O presente pedido de alteração a alvará de loteamento não se encontra instruído nos termos da legislação em vigor.-----

----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, com fundamento no estipulado na alínea a) do número dois do artigo décimo terceiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e oito, barra, noventa e um, de vinte e nove de Novembro, na sua actual redacção, e ainda porque o processo não se encontra instruído de acordo com a actual legislação que rege esta matéria.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO TRINTA E UM, BARRA, NOVENTA E NOVE – ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DA FREGUESIA DE TURCIFAL – CONSTRUÇÃO DE LAR PARA IDOSOS – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL E INFORMAÇÃO PRÉVIA:**-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas vinte e vinte e um do processo, prestam a respectiva informação, assim:-----

----O terreno a que se refere o pedido de informação prévia tem de área onze mil, cento e vinte metros quadrados, e encontra-se inserido em Espaço Agrícola / Área Agrícola, definido pela base de ordenamento respectiva do Plano Director Municipal de Torres Vedras.-----

----A proposta consiste na construção de um lar de idosos com área de construção de, aproximadamente, dois mil e quinhentos metros quadrados e um piso. As instalações terão capacidade total de setenta idosos, dos quais trinta acamados e quarenta autónomos. Dado o terreno se inserir em Espaço Agrícola, o requerente pretende a obtenção de Certidão de Interesse Municipal.-----

----Nos termos do número um do artigo vinte e três do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, só são permitidas em Espaço Agrícola edificações de apoio à actividade agrícola, edificações para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da propriedade.-----

----São ainda permitidos, nos termos do número um do artigo vinte e cinco, outros usos do solo em área florestal, nomeadamente estufas, construções precárias, indústrias e equipamentos de interesse municipal, fornos de carvão vegetal e empreendimentos turísticos, à excepção de aldeamentos turísticos.-----

----A presente proposta enquadra-se no ponto anterior, pelo que a pretensão deverá ser analisada em

função das condições necessárias e suficientes para que este equipamento seja considerado de interesse municipal, tendo a Junta de Freguesia emitido o seu parecer favorável.-----

-----A pretensão de requerimento de Certidão de Interesse Municipal enquadra-se no Plano Director Municipal de Torres Vedras.-----

-----Em caso de aprovação do pedido, num eventual licenciamento, deverão consultar-se os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, o Centro Regional de Segurança Social e o Serviço Nacional de Bombeiros.-----

-----Mais informam que, em caso de deferimento do pedido, qualquer intervenção a licenciar deverá integrar-se harmoniosamente no local, nomeadamente no que respeita às características morfológicas e tipológicas da envolvente. Deverão também cumprir-se as normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos projectos e ainda apresentar-se em conformidade com instrumento de planeamento territorial ou alvará de loteamento válido nos termos da lei.-----

-----A Câmara deliberou considerar a construção de lar para idosos de “interesse municipal” para efeitos do disposto na alínea e) do artigo vinte e cinco do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras.-----

-----Mais foi deliberado emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia em título, nas condições do parecer dos Serviços Técnicos.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO CENTO E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS, BARRA, NOVENTA E NOVE – FRANCISCO DUARTE HENRIQUES DOS SANTOS – PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE MUNICIPAL PARA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE COZINHA – CASAL FORMIGAL – FREGUESIA DE S. PEDRO DA CADEIRA:**-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas dezassete e dezoito do processo, prestam a seguinte informação:-

-----Existe para o local um projecto aprovado com o número seis mil, quatrocentos e oitenta e três, barra, noventa e três, licença número mil, cento e vinte e cinco, barra, noventa e quatro, para construção de armazém.-----

-----Foi proposta a legalização de alterações, processo número seis mil, novecentos e seis, barra, noventa e quatro, licença número quinhentos e noventa e cinco, barra, noventa e cinco.-----

-----A Inspeção Geral da Administração do Território solicita à Câmara esclarecimentos sobre as condições de licenciamento do referido processo.-----

-----A Fiscalização vai ao local e verifica que não foi cumprida a implantação licenciada, esta encontra-se deslocada dez metros para Norte, dentro da Reserva Agrícola Nacional. Facto pelo qual não foi emitida licença de utilização.-----

-----Nota: Nunca existiu licenciamento para Indústria de Móveis. O requerente está a laborar desde

mil novecentos e noventa e cinco.-----

-----O terreno em questão encontra-se abrangido por Área Agrícola, Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, definida na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros número cento e cinquenta e nove, barra, noventa e cinco, de trinta de Novembro.-----

-----É solicitado à Câmara um certificado relativamente ao Interesse Municipal dos terrenos da fábrica que terá como fim a instrução dos pedidos de desafecção dos terrenos da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.-----

-----As condições de edificação definidas pelos artigos dezoito, vinte e quatro e trinta e um do Regulamento do Plano Director Municipal, inviabilizam a construção nas áreas abrangidas por Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional pois, nestas áreas aplicam-se os regimes respectivos, pelo que qualquer intervenção carece de prévio parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola e da Direcção Regional de Ambiente e Recursos Naturais (Decreto-Lei número cento e noventa e seis, barra, oitenta e nove, de catorze de Junho e Decreto-Lei número noventa e três, barra, noventa, de dezanove de Março).-----

-----A passagem do certificado agora solicitado servirá para que, nas entidades com jurisdição nestas áreas, a firma em epígrafe proceda às diligências necessárias, no sentido da desafecção dos terrenos da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional.-----

-----Para a Reserva Agrícola Nacional o certificado deve referir a indústria como de Interesse Público Municipal, enquadrando-se desta forma na alínea d) do ponto dois do artigo nono, do Decreto-Lei número cento e noventa e seis, barra, oitenta e nove, de catorze de Junho.-----

-----Mais informam que, caso se viabilize o presente pedido, deve a firma, após possuir autorização das entidades referidas e da Certidão, e de acordo com o artigo quarto do Decreto- Regulamentar número vinte e cinco, barra, noventa e três, de dezassete de Agosto, os pedidos de localização são dirigidos à Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.-----

-----Posteriormente o Industrial poderá efectuar o pedido de licenciamento nesta Câmara Municipal, ficando a licença de obras pendente de:-----

-----Prova em como deu entrada na entidade coordenadora – Direcção Regional de Indústria e Energia de Lisboa e Vale do Tejo – o pedido de licenciamento devidamente instruído (inclui documentação comprovativa da aprovação de localização emitida pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo), nos termos do artigo décimo do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e dois, barra, noventa e três, de dezassete de Agosto;-----

-----E ficando a licença de utilização pendente de:-----

-----Apresentação de cópia do deferimento do pedido de licenciamento industrial atrás referido, nos termos do mesmo artigo.-----

-----O Sr. Presidente fez um breve historial deste processo, que já tramita na Câmara há alguns anos, que por diversas vicissitudes não imputáveis à Autarquia, continua por solucionar.-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis teceu fortes críticas a este e outros casos com que o Executivo frequentemente se depara, como sejam unidades industriais a laborar completamente à margem da Lei.-----

-----Para além dos licenciamentos das entidades da Administração Central existe sempre e em primeiro lugar questões de ocupações e ordenamento do território, nas quais a Câmara tem o dever de intervir.-----

-----Ressalta que tal não acontece, concluindo-se na maior parte dos casos que o “crime compensa”.-

-----O Sr. Vereador Dr. Natal Marques concordou em parte, voltando, contudo, a defender o seu ponto de vista de que os técnicos devem responder pelos seus actos ao aceitarem a responsabilidade das obras, havendo, no caso concreto, erro na implantação do edifício.-----

-----A Câmara, avocados os antecedentes e dado não se considerar suficientemente esclarecida sobre este processo, deliberou mandar agendar o mesmo para uma próxima reunião, após visita ao local pelos Srs. Vereadores que habitualmente analisam previamente estas situações.-----

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL – EMPREENDIMENTO – PINTURA DE MÓVEIS E PINTURA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – AMÉRICO JANUÁRIO INÁCIO – CASAL DO REGO – A-DOS-CUNHADOS:**-----

-----Pretende-se a construção de um edifício com a área de quinhentos e vinte e cinco metros quadrados, para recolha de equipamentos de pintura, tintas e pintura de móveis.-----

-----São apresentados elementos técnicos e económicos, e invoca-se o facto de as actuais instalações ocuparem a garagem de apoio à habitação, dentro do aglomerado urbano.-----

-----A Junta de Freguesia emite parecer favorável.-----

-----Os Serviços Técnicos, em onze do corrente, informam:-----

-----O terreno onde se pretende instalar a construção, encontra-se inserido em área Florestal, definida no regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras;-----

-----Tem vinte e oito mil e quatrocentos metros quadrados, pelo que, e nos termos dos artigos vinte e três e vinte e sete do Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, apenas poderia construir cento e quarenta e dois metros quadrados (edificações de apoio à actividade silvícola);-----

-----Pretende construir-se um edifício para recolha de equipamentos de pintura, tintas e pintura de móveis, com quinhentos e vinte e cinco metros quadrados, que corresponde a um índice de zero, ponto, zero dezoito.-----

-----Índice do Plano Director Municipal – zero, ponto, zero zero cinco;-----

-----Índice Proposto – zero, ponto, zero dezoito.-----

-----Actualmente as instalações encontram-se dentro da área urbana de A-dos-Cunhados, situação

urbanisticamente incorrecta;-----

----Não se sabe se a presente oficina se encontra licenciada, devendo o requerente fazer prova do mesmo;-----

----Caso a Câmara viabilize o presente pedido, aquando do pedido de licenciamento, deverá ser apresentado um projecto paisagístico, subscrito por Arquitecto Paisagista. Este projecto deve contemplar uma barreira arborizada, minimizando o impacto visual desta actividade, imagem semelhante a estaleiro de obras.-----

----A Câmara deliberou mandar agendar este processo para uma próxima reunião, após visita ao local pelos Srs. Vereadores que habitualmente analisam estas situações.-----

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL – EMPREENDIMENTO – POSTO DE VENDA DE CARBURANTES – FREIXOFEIRA – TURCIFAL – JORGE MANUEL COELHO DOS SANTOS:**-----

----Requerimento número oito mil, quinhentos e noventa e oito – Privativo Obras, solicitando Declaração de Interesse Municipal para o empreendimento em título, instruído de acordo com os parâmetros de ordem económica e técnica, aprovados pela Câmara.-----

----A Junta de Freguesia salienta o facto de, na área da freguesia, não existir nenhum equipamento desta natureza.-----

----Os Serviços Técnicos, em vinte de Julho último, informam que o terreno encontra-se inserido em espaço classificado na Planta de Base de Ordenamento como Área Agrícola, Reserva Agrícola e Reserva Ecológica e, na Planta de Servidões de Restrições de Utilidade Pública, o prédio localiza-se em leito de cheia.-----

----Nos espaços acima aludidos, aplicam-se os respectivos regimes legais e demais legislação em vigor.-----

----As excepções, previstas no artigo vinte e cinco do Regulamento do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros número cento e cinquenta e nove, barra, noventa e cinco, de trinta de Novembro, apenas se aplicam aos espaços agrícolas e florestais, não estando a Reserva Ecológica Nacional abrangida por esta excepção.-----

----Nos termos do artigo trinta e dois do Regulamento do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros número cento e cinquenta e nove, barra, noventa e cinco, de trinta de Novembro, nestas áreas, apenas será permitida a recuperação de ruínas existentes sem o aumento da área de construção. Nestas áreas o referido regulamento não prevê qualquer excepção.---

----Assim, propõem o indeferimento, com base na alínea a) do ponto um do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

----O Sr. Presidente lamentou que se faça uso de alguns expedientes para tentar ludibriar a Câmara,

pois, para este local, foram já apresentadas duas petições, visando o mesmo objectivo mas requeridas por pessoas totalmente distintas.-----

----Atendendo às condicionantes do terreno, conforme informação dos Serviços Técnicos, deverá ser proferido indeferimento, à semelhança do que aconteceu com processos anteriores.-----

----A Câmara deliberou emitir parecer desfavorável ao processo em título, com fundamento no estipulado na alínea a) do número um do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO UM, BARRA, NOVENTA E NOVE – LOTEAMENTO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – MARIA EDITE REIS FERREIRA BENTO – CASAL DAS BARRADAS – SARGE – SANTA MARIA:**-----

----Em reunião de Câmara de quatro de Maio último foi já deliberado autorizar a ocupação do Sector de Reserva, na condição de os promotores serem responsáveis pela execução das infraestruturas em falta.-----

----Mais foi deliberado emitir parecer desfavorável por falta de elementos de loteamentos confinantes, com vista à análise das áreas de cedências.-----

----Face aos novos elementos, os Serviços Técnicos elaboram informação circunstanciada, constante a folhas quarenta e oito, quarenta e nove e cinquenta, em que fazem a análise da proposta, nas suas várias vertentes, concluindo que são cumpridos os índices do Plano Director Municipal e as áreas de cedência para espaços verdes e equipamento.-----

----A Câmara deliberou emitir parecer favorável ao processo em título, nas condições do parecer dos Serviços Técnicos.-----

----Mais foi deliberado que, relativamente à área de cedência obrigatória para equipamento, a compensação seja efectuada em “espécie”.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DUZENTOS E DEZASSEIS, BARRA, NOVENTA E NOVE – MARIA DE FÁTIMA V. P. DA SILVA MAIA – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – ENCOSTA DE S. VICENTE – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:**-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e seis e quarenta e sete do processo, informam que o prédio é o número quinhentos e quarenta e seis da Freguesia de S. Pedro, descrito como Urbano, com a área de mil, duzentos e oitenta e seis metros quadrados, sito na Encosta de S. Vicente em Torres Vedras.-----

----A proposta apresentada é precedida de uma informação prévia aprovada pela Câmara Municipal, a que corresponde o processo número três mil, seiscentos e sessenta e sete, barra, noventa e nove, e, na parte concernente ao número de pisos, a mesma respeita o inicialmente aprovado.-----

----Nesta conformidade, e uma vez que o processo obteve parecer favorável por parte do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, a proposta não apresenta inconveniente,

pelo que se propõe o seu deferimento, nas condições gerais e especiais de licenciamento que indicam.-----

-----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nas condições do parecer dos Serviços Técnicos, que deverão ser transmitidas à requerente.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO, BARRA, NOVENTA E OITO – CONSTRUÇÃO DE MORADIAS GEMINADAS – ANTÓNIO DOS SANTOS – CASAL DAS AMOEIRAS – SANTA CRUZ:**-----

-----Os Serviços Técnicos, a folhas cinquenta e sete a cinquenta e nove do processo, informam:-----

-----O terreno em questão encontra-se incluído na Reserva Ecológica Nacional, definida pelo Regulamento do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros número cento e cinquenta e nove, barra, noventa e cinco, de trinta de Novembro.-----

-----Nos estudos do Plano de Ordenamento da Orla Costeira, a área encontra-se definida como área de protecção parcial (planta síntese) e Reserva Ecológica Nacional – faixa de protecção às arribas (planta de condicionantes).-----

-----Nos estudos do Plano de Urbanização, a área encontra-se definida como Zona Verde de protecção.-----

-----Nos termos do artigo trinta e dois do Regulamento do Plano Director Municipal, nas áreas da Reserva Ecológica Nacional, apenas é permitida a recuperação de ruínas existentes sem aumento da área de construção.-----

-----Nas áreas de protecção parcial previstas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira, apenas são permitidas as construções para uso turístico, desde que se destinem à instalação de unidades hoteleiras, com excepção de meios complementares de alojamento turístico.-----

-----Para a parcela de terreno em questão, existe em tramitação o processo número três mil, quinhentos e cinquenta e seis, barra, noventa e sete, referente à construção de duas moradias geminadas. Este projecto foi aprovado, em reunião de Câmara de oito de Setembro de mil novecentos e noventa e oito, após o esclarecimento por parte da Direcção Regional de Recursos Naturais, sobre a possibilidade de construção em área de Reserva Ecológica Nacional (o pedido era acompanhado por parecer no âmbito da Reserva Ecológica Nacional, emitido pela Direcção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, para a construção de duas moradias).-----

-----A Direcção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, confirmou a aprovação do projecto referido, através do ofício número quinhentos e dezanove, barra, DEC, barra, noventa e cinco – cinco mil, oitocentos e oitenta e um, de trinta de Junho de mil novecentos e noventa e oito (construção de duas moradias geminadas).-----

-----Pretende-se agora a aprovação de mais duas moradias geminadas, o que totaliza quatro, e não as duas aprovadas pela Direcção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, apesar da área de

implantação destas moradias atingir apenas cento e cinquenta metros quadrados, correspondendo a metade da área autorizada pela Direcção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo (trezentos metros quadrados).-----

----Apesar do processo, nas suas peças escritas e desenhadas, fazer referência a moradia geminada, na realidade são duas moradias geminadas, pois não se agrupa uma moradia a si própria mas sim a uma segunda.-----

----Concluem referindo que, uma vez que o terreno se encontra inserido em espaço natural da Reserva Ecológica Nacional, definida no Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se inviável o pedido.-----

----Propõem o indeferimento, com base nas alíneas a), b), c) e d), do ponto um, do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, com fundamento no estipulado nas alíneas a), b), c) e d) do número um do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E SETE, BARRA, NOVENTA E NOVE – DIGAL – DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO, S. A. – CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE GÁS – LOTEAMENTO MARFER – CASAL CARAPAU:**-----

----Pretende-se a construção de uma central de gás propano para alimentação da rede do loteamento, constituída por dois depósitos cilíndricos localizada num espaço destinado a equipamento de utilização eléctrica.-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas vinte e cinco do processo, informam que, dado esta infraestrutura não constar das obras de urbanização do Alvará de Loteamento, torna-se necessária a concordância da Câmara para a localização da referida Central, um vez que compete à Direcção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo / Ministério da Economia a aprovação do projecto.-----

----Quanto à localização proposta são de parecer que não venha a ser aceite, não só por se localizar em área destinada a equipamento, mas também por ser muito próximo da via de acesso à A Oito.-----

----Assim propõem que a empresa indique outro local para montagem dos depósitos e, caso os mesmos venham a ser instalados em espaço verde, será por um período de médio prazo pelo que a memória descritiva deve referir que, logo que exista rede de gás natural, será efectuada a ligação, sendo levantados os mencionados depósitos.-----

----Mais uma vez foi questionada a problemática da instalação de depósitos de gás, disseminados pelos vários loteamentos, quando é sabido que o processo de instalação de gás natural se encontra numa fase bastante adiantada.-----

----Teceram-se diversas considerações sobre o assunto, no entendimento de que a Câmara, com as

posições que tem assumido, não pretende regular o mercado ou defender empresas ou exclusivos.----

----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, em virtude de o loteamento em causa, para além de não prever este tipo de equipamento, é proposta a ocupação de espaço público, contrariando o alvará de loteamento e a filosofia de ocupação destes espaços.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA, BARRA, NOVENTA E CINCO – RUI JOSÉ DE SOUSA ROSA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA – BAIRRO DE SANTO ANTÓNIO, TORRES VEDRAS:**-----

----Os Serviços Técnicos informam que o requerente entregou as peças desenhadas com as cores convencionais, conforme solicitado. Assim, deixam à consideração da Câmara. Em caso de deferimento indicam as condições a fixar.-----

----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nas condições do parecer dos Serviços Técnicos.-----

----Mais foi deliberado impor ao requerente o prazo de trinta dias para apresentar os projectos de especialidades previstos no número três da Portaria número mil, cento e quinze – B, barra, noventa e quatro, de quinze de Dezembro, referentes às alíneas a) e e).-----

----Aprovada que esteja essa fase, dispõe o requerente de mais trinta dias para levantar a respectiva licença que ficará condicionada à conclusão de todas as obras, no prazo de um ano, improrrogável.---

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E DOIS, BARRA, NOVENTA E NOVE – MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS AVELAR CORREIA VIEIRA FERREIRA – AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – BAIRRO ARENES:**-----

----O processo encontra-se indeferido por deliberação de vinte e nove de Junho findo.-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e oito do processo, informam que o projecto agora rectificado cumpre o preconizado no parecer técnico em que assentou o indeferimento, pelo que propõem o deferimento nas condições que indicam.-----

----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nas condições do parecer dos Serviços Técnicos.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE, BARRA, NOVENTA E OITO – SEMENTEX – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES, LIMITADA – REMODELAÇÃO DE ARMAZÉM – RUA DA ELECTRICIDADE – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:**-----

----O processo foi indeferido em reunião de Câmara de vinte de Abril de mil novecentos e noventa e nove, com fundamento no artigo cinquenta e nove do Regulamento Geral de Edificações Urbanas e no congestionamento automóvel provocado pelas cargas e descargas. Os Serviços Técnicos pronunciaram-se favoravelmente em parecer técnico de vinte e três de Março do corrente ano, a

folhas quarenta e quatro.-----

----A proposta tratava de acrescentar um piso ao existente, aumentando conseqüentemente a volumetria, a estrutura e a cércea.-----

----A nova proposta consiste na remodelação interior do armazém existente, recuperando a volumetria existente sem aumento de volumetria. Prevê-se a criação de uma área de escritório e comércio.-----

----Esta não altera a edificação a nível de volumetria e cércea, mantendo a edificação original, no entanto são alterados alguns vãos em relação à fachada do armazém original.-----

----A nível das cargas e descargas, estas serão efectuadas no interior do edifício através de veículos comerciais ligeiros, garantindo-se um lugar de estacionamento.-----

----Propõem o deferimento, nas condições gerais de licenciamento que indicam.-----

----A Câmara deliberou revogar a anterior deliberação de vinte de Abril do ano em curso, deferindo agora a nova proposta, nas condições do parecer dos Serviços Técnicos.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO TRÊS MIL E DUZENTOS, BARRA, NOVENTA E OITO – RECUPERAÇÃO DE MORADIA – RUA DE S. MIGUEL – TERESA MARGARIDA CORDEIRO PIRES:**-----

----O processo, após reapreciação, mereceu parecer favorável do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.-----

----Os Serviços Técnicos propõem o deferimento, nas condições que indicam no seu parecer a folhas setenta e três.-----

----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nas condições do parecer dos Serviços Técnicos.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE, BARRA, NOVENTA E OITO – HERNANI CORREIA AVELAR E HUMBERTO CORREIA AVELAR – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE USO DE ADEGA DE VINHOS PARA ARMAZÉM – RAMALHAL:**-----

----Em reunião de seis de Abril do corrente ano a Câmara não tomou posição, dado não estar esclarecida sobre o uso a dar ao pretendido armazém.-----

----Em vinte e sete de Julho último vem o requerente informar que o armazém se destina a arrumação de material agrícola.-----

----A Câmara deliberou indeferir a petição em título, por considerar que não existe incompatibilidade entre o uso de adega e armazém de material agrícola.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE, BARRA, NOVENTA E QUATRO – GEOQUATRO, GESTÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA – LEGALIZAÇÃO DE ARRECADAÇÃO – FREGUESIA DE S. PEDRO E SANTIAGO:**-----

--Os Serviços Técnicos, a folhas oito do processo, informam que se trata da legalização de uma arrecadação no lugar de estacionamento número quinze, com fundamento na impossibilidade de estacionar naquele espaço.-----

----Não é apresentada acta da reunião do condomínio, autorizando a pretensão.-----

----Após visita ao local informam:-----

----A arrecadação a legalizar encontra-se numa zona central onde não existe qualquer construção idêntica;-----

----Legalizar este tipo de construção será abrir precedentes para outros inquilinos efectuarem construções semelhantes e, conseqüentemente, “polvilhar” a cave de anexos;-----

----Se os lugares de estacionamento não estão devidamente dimensionados, a Câmara não tem qualquer responsabilidade, uma vez que existe um técnico responsável pelo projecto e pela obra que deve projectar e dimensionar os lugares para a sua correcta utilização.-----

----A Câmara deliberou indeferir a legalização da arrecadação a que se refere o processo em título, com fundamento no estipulado na alínea b) do número um e alínea b) do número dois do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção e artigo décimo quinto do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.-----

----Mais foi deliberado incumbir os Serviços Técnicos de desenvolver o conseqüente processo tendente à demolição das obras ilegais.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO NOVE MIL E QUARENTA E TRÊS, BARRA, NOVENTA E OITO – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA – CASAS DOS ARNEIROS – JOSÉ SIMÕES:**-----

----Em reunião de vinte e nove de Junho último, a Câmara indeferiu o processo, confirmando assim o despacho de treze de Janeiro também deste ano.-----

----Em sede da prerrogativa concedida ao requerente, conforme número três do artigo cinquenta e oito do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção, vem o requerente pronunciar-se por escrito, conforme documento a folhas quarenta e quarenta e um do processo.-----

----Os Serviços Técnicos, a folhas quarenta e dois, prestam informação segundo a qual, tecnicamente, mantêm o parecer anterior de doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, a folhas vinte e cinco.-----

----A Câmara deliberou manter, na íntegra, a deliberação de vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e nove, com os fundamentos constantes na respectiva Acta.-----

**CARLOS BOAVENTURA DA CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS – PROCESSO DE LOTEAMENTO NÚMERO DOIS MIL E TRINTA E SEIS, BARRA, NOVENTA E SETE –**

**CEDÊNCIAS:**-----

-----Presente exposição dos titulares do processo em título, cuja primeira fase foi já aprovada pela Câmara, referindo que, entretanto, já venderam a totalidade do terreno objecto da operação de loteamento, à firma “Firmoeste”.-----

-----Neste contexto, e atenta a deliberação tomada, solicitam que a compensação pela dispensa de cedência de área para equipamento em falta – novecentos e dois, vírgula, vinte e cinco metros quadrados – venha a ser feita em numerário.-----

-----Mais propõem que, sendo o montante calculado com base na Tabela de Taxas em vigor, de dois milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro escudos, o mesmo passe para o dobro, quantia que estão disponíveis para satisfazer.-----

-----Os Serviços Técnicos, em nove do corrente, informam o seguinte:-----

-----Quando da aprovação da Operação de Loteamento, em reunião de catorze de Julho do ano transacto, a Câmara deliberou que os novecentos e dois, vírgula, vinte e cinco metros quadrados que faltavam para completar a área de cedência para equipamento, deviam ser pagos em espécie em vez de numerário.-----

-----Acontece entretanto, que os requerentes venderam a totalidade do terreno onde se localiza o Loteamento, sem indicar a localização da área acima mencionada, não tendo agora possibilidades de cumprir o deliberado.-----

-----Como tal, vêm solicitar que a compensação seja efectuada em numerário, propondo-se pagar o dobro do valor apresentado na informação técnica que serviu de base à informação do Loteamento.--

-----Consultado o processo verifica-se:-----

-----Um – Que o Loteamento foi vendido, encontrando-se agora averbado em nome de Firmoeste, Limitada.-----

-----Dois – Que as conclusões da informação técnica atrás mencionada previam que a área em questão poderia ser paga em numerário, indicando para tal o valor de dois milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro escudos.-----

-----Três – Que a área de quatro mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados, cedida para equipamento pode considerar-se suficiente para concretização para equipamento de razoável dimensão.-----

-----Quatro – Que os requerentes se propõem pagar quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito escudos, isto é, o dobro do valor apresentado na parte final da informação técnica citada.-----

-----A Câmara deliberou manter a deliberação de catorze de Julho de mil novecentos e noventa e oito, pelo que a compensação pela dispensa de cedência de área para equipamento (novecentos e dois, vírgula, vinte e cinco metros quadrados) será em “espécie”.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO NOVENTA E SETE, BARRA, NOVENTA E NOVE – ANSELMO RODRIGUES NÁPOLES – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO COLECTIVA – INFORMAÇÃO PRÉVIA - SANTA CRUZ – FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----**

-----Os Serviços Técnicos prestam a seguinte informação:-----

-----O terreno em causa encontra-se incluído numa área urbana consolidada do aglomerado de Santa Cruz, definido na base de ordenamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros número cento e cinquenta e nove, barra, noventa e cinco, de trinta de Novembro, sendo as condições de edificação dentro destas áreas para as novas urbanizações, definidas no artigo décimo segundo do referido Regulamento.-----

-----Encontra-se em fase de apreciação o Plano de Urbanização de Santa Cruz.-----

-----Situa-se numa zona consolidada para onde está prevista uma ocupação HU – Habitação Unifamiliar isolada, geminada ou em banda.-----

-----Pretende-se a demolição da moradia existente e a construção no mesmo local de um edifício de habitação colectiva quatro pisos mais cave.-----

-----O lote de terreno possui mil e vinte metros quadrados e pretende-se implantar quatrocentos e doze metros quadrados.-----

-----A proposta apresentada não respeita os estudos do Plano de Urbanização de Santa Cruz.-----

-----A área definida para moradias unifamiliares é ocupada nesta proposta com habitação colectiva com quatro pisos.-----

-----Considera-se a presente proposta como sendo uma reconstrução – construção nova após demolição da edificação pré existente.-----

-----A proposta não se enquadra nos conceitos definidos nos artigos sessenta e oito a setenta e um do Regulamento Municipal de Obras, Taxas e Fiscalização.-----

-----Em conclusão:-----

-----É proposta a reconstrução de um edifício de habitação colectiva, numa zona considerada nos Estudos do Plano de Urbanização para Santa Cruz, como “Urbana de Habitação Unifamiliar Geminada ou em Banda”. A proposta não cumpre o descrito nos estudos do Plano de Urbanização de Santa Cruz.-----

-----Tomando apenas como referência os índices definidos no Regulamento do Plano Director Municipal para as novas urbanizações, conclui-se que a proposta não cumpre os valores estabelecidos para os aglomerados de Nível Dois.-----

-----Considera-se uma ocupação excessiva do lote.-----

-----Não é cumprido o Edital número cento e onze, barra, noventa e seis – Regulamento Municipal de Obras Particulares, Taxas e Fiscalização.-----

-----Neste contexto propõem o indeferimento, com base no ponto um, alínea a), b) e d) do artigo

sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

-----A Câmara deliberou emitir parecer desfavorável ao pedido de informação prévia a que se refere o processo em título, com fundamento nas alíneas a), b) e d) do número um do artigo sessenta e três, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, na sua actual redacção.-----

**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE EXPANSÃO SUL / POENTE / VÁRZEA / BARRO NA CIDADE DE TORRES VEDRAS:**-----

-----Presente ofício da Plural – Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Limitada, com a referência seis mil e vinte e três, barra, seiscentos e trinta e três, barra, noventa e nove, datado de treze do corrente.-----

-----Remete quatro exemplares do Projecto do Plano em título.-----

-----Informa que, embora não tenha sido possível integrar os desenhos relativos às redes eléctrica, telefónica e gasista, e alguns desenhos referentes à rede viária, não quiseram condicionar a entrega desta fase do Plano de Pormenor, pelo que estes elementos serão enviados com a maior brevidade possível.-----

-----O Sr. Presidente encareceu a importância do documento em apreço, pelo que propôs que o mesmo viesse a ser presente na próxima reunião, na qual já irão participar todos os membros do Executivo.-----

-----Por outro lado, informou que os estudos estão no Gabinete de Apoio à Presidência, à disposição de todos os Srs. Vereadores, para as consultas que entendam por bem fazer.-----

-----A Câmara deliberou relegar a análise do processo para a próxima reunião do Executivo.-----

**ESTUDO VIÁRIO PARA A EXPANSÃO NORTE DA CIDADE DE TORRES VEDRAS:**-----

-----Submete-se ao Executivo o Estudo em título, apresentado pelos respectivos promotores.-----

-----O Sr. Presidente fez uma apresentação sumária do estudo, referindo a necessidade de o mesmo vir a obter parecer dos Serviços Técnicos, numa perspectiva de análise global de toda a rede viária da zona.-----

-----A Câmara deliberou aprovar a proposta e, nesse sentido, remeter o estudo aos Serviços Técnicos, após o que o mesmo será agendado conjuntamente com o Parecer daqueles Serviços.-----

**EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DE RINGUES NAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DE SILVEIRA, BOAVISTA E CASALINHOS DE ALFAIATA – AJUSTE DIRECTO – DECRETO-LEI NÚMERO QUATROCENTOS E CINCO, BARRA, NOVENTA E TRÊS, DE DEZ DE DEZEMBRO – PROPOSTA DE TRABALHOS A MAIS:**-----

----Informação subscrita pelo Engenheiro Técnico Civil, Raul Santos Gomes, datada de dezanove do

corrente.-----

--Informa que, após reunião com o empreiteiro “João Batista – Empreiteiro de Obras Públicas”, a quem foi adjudicada a empreitada de construção dos ringues acima mencionados, pelo valor de dois milhões e quinhentos mil escudos, verificou-se que, para se efectivar a conclusão das obras, seria necessário proceder à realização de trabalhos não previstos.-----

----Tratam-se de trabalhos de natureza relacionada com a drenagem pluvial, desactivação de cisternas e fossas, e de segurança e protecção dos utilizadores dos ringues.-----

----De acordo com o número um do artigo décimo terceiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e cinco, barra, noventa e três, de dez de Dezembro, enviou o empreiteiro duas propostas para a realização destes trabalhos.-----

----Verifica-se que os preços apresentados estão dentro dos valores correntes de mercado.-----

----Nesta conformidade e atendendo à necessidade de se executarem estes trabalhos, cujo montante ascende a novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta escudos, mais Imposto sobre Valor Acrescentado, submetete-se o assunto ao Executivo, para aprovar a execução dos referidos trabalhos, bem como a respectiva despesa.-----

----A Câmara deliberou aprovar as propostas e o orçamento apresentados pelo empreiteiro e, nesse sentido, a consequente realização dos trabalhos a mais aí constantes e quantificados, autorizando, portanto, a realização da respectiva despesa, no montante de novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta escudos, acrescido de Imposto Sobre o Valor Acrescentado.-----

**EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DA PONTE DA BORDINHEIRA E REPARAÇÃO DAS PROTECCÕES MARGINAIS NO RIO SIZANDRO” – CONCELHO DE TORRES VEDRAS:**-----

----Presente ofício do Ministério do Ambiente / Instituto da Água (Projecto de Controlo de Cheias da Região de Lisboa), com a referência quatrocentos e quarenta e sete, barra, noventa e nove, barra, PCCRL, datado de dezasseis do corrente.-----

----Dá conhecimento que, por despacho da Sra. Ministra do Ambiente, de dez do mês em curso, foi adjudicada à firma Sotalma – Sociedade Técnica de Construção e Obras Públicas, Limitada, a empreitada referenciada em epígrafe, pela quantia de cento e trinta e três milhões, oitocentos e oito mil e vinte e um escudos, com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

**ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS / TORRE DO TOMBO E A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS:**---

----Presente ofício número quatro mil, setecentos e setenta e dois, do Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, datado de treze do corrente, através do qual remetem, para aprovação, a Minuta do Acordo em título.-----

-----Informam que a assinatura do Acordo terá lugar nas instalações daquele Instituto, no próximo dia trinta e um, pelas doze horas, e que a cerimónia será presidida pelo Sr. Ministro da Cultura.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o texto do Acordo de Colaboração que abaixo se transcreve, autorizando a realização das despesas inerentes à assinatura do mesmo, concretamente as previstas na sua cláusula terceira.-----

-----“Entre o Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo e o Município de Torres Vedras é celebrado um acordo, com vista à integração do Arquivo Histórico Municipal de Torres Vedras na Rede Nacional de Arquivos.-----

-----A) O Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, pessoa colectiva de direito público número seiscentos milhões, dezanove mil, quinhentos e vinte e sete, dotada de personalidade jurídica, património próprio e autonomia administrativa, representado pelo seu Director, Professor Doutor Bernardo Vasconcelos e Sousa, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de Primeiro Outorgante.-----

-----E-----

-----B) O Município de Torres Vedras, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Município, contribuinte número seiscentos e oitenta milhões, seis mil, quatrocentos e vinte e quatro, representada pelo seu Presidente, com poderes suficientes para o acto, na qualidade de Segundo Outorgante, celebram o presente acordo de colaboração, o que se faz nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----O Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, no exercício das atribuições definidas, nomeadamente, na alínea r) do número um do artigo terceiro, do Decreto-Lei número sessenta, barra, noventa e sete, de vinte de Março, que visam apoiar as autarquias no planeamento e construção da rede de arquivos municipais, coopera técnica e financeiramente com a Câmara Municipal de Torres Vedras no projecto referido na cláusula seguinte, para o que celebra o presente acordo de colaboração, ao abrigo do disposto no artigo décimo sétimo do Decreto-Lei número trezentos e oitenta e quatro, barra, oitenta e sete, de vinte e quatro de Dezembro.-----

-----**Cláusula Segunda**-----

-----No âmbito do Programa de Apoio à Rede de Arquivos Municipais (PARAM) do Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, os dois Outorgantes concordam em proceder à aquisição de equipamentos destinados ao Arquivo Histórico Municipal de Torres Vedras.-----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----O custo total do equipamento a adquirir destinado ao Arquivo Municipal ascende a cerca de setecentos mil escudos, comparticipando o Primeiro Outorgante, no ano de mil novecentos e noventa e nove, com a verba de trezentos e cinquenta mil escudos.-----

-----**Cláusula Quarta**-----

-----A comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é fixa e inalterável, excepto se o custo global do investimento for inferior ao previsto, caso em que a referida comparticipação será reduzida proporcionalmente.-----

-----**Cláusula Quinta**-----

-----São obrigações do Segundo Outorgante:-----

-----a) Conceder prioridade à realização das aquisições.-----

-----b) Fazer cumprir oportunamente as correcções consideradas necessárias pelos serviços técnicos do Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, aquando da aprovação da Candidatura previamente apresentada pelo Segundo Outorgante e aprovada pelo Primeiro Outorgante.-----

-----c) Constituir e manter as condições que permitam o acesso público ao seu Arquivo Histórico.-----

-----**Cláusula Sexta**-----

-----Para os efeitos do disposto no presente acordo, o Segundo Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar as aquisições destinadas ao Arquivo Histórico, de modo directo ou através de outras entidades públicas ou privadas.-----

-----**Cláusula Sétima**-----

-----O direito de acompanhamento e fiscalização da instalação do Arquivo Histórico entende-se como permissão da prática de, nomeadamente, visitas ao local e pedidos de relatórios de andamento dos trabalhos.-----

-----**Cláusula Oitava**-----

-----a) A utilização da área do imóvel destinada ao Arquivo Histórico Municipal de Torres Vedras, definida aquando da apresentação da Candidatura, não poderá ser utilizada pelo Segundo Outorgante para fins não conformes com o previsto no presente acordo.-----

-----b) A violação deste princípio confere ao Primeiro Outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efectuada, acrescida dos juros legais.-----

-----**Cláusula Nona**-----

-----Para além do disposto na cláusula quinta, o Segundo Outorgante consigna ao Primeiro Outorgante as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado, como Fundo de Equilíbrio Financeiro, ficando o Primeiro Outorgante autorizado a receber as verbas consignadas directamente do Estado no montante que permita assegurar o cumprimento das obrigações assumidas com o presente acordo e até ao montante financeiro equivalente à contrapartida assegurada pelo Primeiro Outorgante.-----

-----**Cláusula Décima**-----

-----Este acordo rege-se pelas normas definidas na Medida PA Cinco do PARAM.-----

-----A assinatura deste acordo resulta dos compromissos assumidos pelo Segundo Outorgante,

constantes do Programa de Candidatura ao PARAM aprovado pelo Primeiro Outorgante.-----

-----**Cláusula Décima Primeira**-----

-----O Primeiro Outorgante poderá rescindir unilateralmente o presente acordo se o Segundo Outorgante não cumprir as obrigações emergentes do acordo, mediante falta grave por acção ou omissão, devendo a rescisão ser adequadamente fundamentada, com indicação dos motivos.-----

-----**Cláusula Décima Segunda**-----

-----A comparticipação do Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, indicada na cláusula terceira, encontra-se inscrita no PIDDAC.-----

-----**Cláusula Décima Terceira**-----

-----O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura.-----

-----**Cláusula Décima Quarta**-----

-----Em tudo o que estiver omissa no presente acordo é aplicável o disposto no Decreto-Lei número trezentos e oitenta e quatro, barra, oitenta e sete, de vinte e quatro de Dezembro, e a Lei Civil.”-----

**EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR ITINERANTE – ANO LECTIVO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE / DOIS MIL – PROPOSTA DE PROTOCOLO:**-----

-----Na sequência do deliberado em reunião camarária de dez do corrente, na qual foi autorizada a realização de despesas referentes ao pagamento de quilómetros efectuados diariamente pelas docentes nas suas deslocações aos cinco pólos de Educação Pré-Escolar Itinerante, presente agora, para aprovação, a proposta de Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Torres Vedras e a Direcção Regional de Educação de Lisboa.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o texto do Protocolo que abaixo se transcreve, assim como o respectivo anexo designando a localidade do estabelecimento e o número de crianças.-----

-----“A Direcção Regional de Educação de Lisboa e a Câmara Municipal de Torres Vedras, estabelecem o presente protocolo nos termos e segundo as seguintes condições:-----

-----**Artigo Primeiro (Finalidade)**-----

-----O presente Protocolo tem como finalidade assegurar a implementação da modalidade de Educação Pré-Escolar Itinerante, no Concelho de Torres Vedras, em localidades a determinar por ambas as partes.-----

-----**Artigo Segundo (Objecto)**-----

-----Pretende-se que um maior número de crianças beneficiem de educação pré-escolar, nomeadamente aquelas que vivem em localidade isoladas com um número reduzido de crianças em idade pré-escolar e onde não existem estabelecimentos de educação pré-escolar.-----

-----**Artigo Terceiro (Funcionamento)**-----

-----Um – O conjunto das localidades abrangidas por cada Educador de Infância é designado por pólo de itinerância.-----

-----Dois – Cada educador desloca-se a duas ou três localidades.-----

-----Três – As actividades desenvolvem-se em espaços que reúnem condições para o desenvolvimento das actividades educativas, designadamente em salas devolutas ou desactivadas de estabelecimentos de educação ou em outros espaços comunitários.-----

-----Quatro – O horário de funcionamento será estabelecido pelo educador em articulação com as famílias, atendendo ao número de localidades do pólo e número de crianças existentes em cada localidade.-----

-----Cinco – O grupo de crianças por cada localidade não deve exceder a dez / doze crianças.-----

-----**Artigo Quarto (Obrigações da Direcção Regional de Educação)**-----

-----Compete à Direcção Regional de Educação de Lisboa:-----

-----a) Colocar os Educadores de Infância, um por cada duas ou três localidades, consoante cada realidade.-----

-----b) Designar os estabelecimentos de educação pré-escolar ou agrupamentos de escolas, aos quais os educadores ficarão afectos.-----

-----c) Assumir os encargos com os vencimentos dos educadores.-----

-----d) Assegurar a verba respeitante à aquisição de material pedagógico e didáctico necessário ao funcionamento de cada pólo.-----

-----e) Aplicar as normas que regem o programa de alimentação / leite escolar, bem como a prevenção e seguro escolar às crianças que frequentam esta modalidade de educação pré-escolar.-----

-----f) Apoiar e acompanhar os docentes no exercício das suas funções pedagógicas.-----

-----**Artigo Quinto (Obrigações da Câmara Municipal)**-----

-----Compete à Câmara Municipal:-----

-----Um – Assumir os encargos referentes à deslocação que os docentes tiverem que efectuar entre as localidades onde desenvolvem as suas actividades educativas e entre estas e o estabelecimento de educação pré-escolar ou agrupamento de escolas onde o educador se encontra afecto.-----

-----a) Havendo lugar à deslocação em carro próprio, o pagamento será efectuado nos termos fixados para as deslocações da função pública.-----

-----b) Por decisão da Câmara Municipal poderá o transporte dos docentes, para o exercício das suas actividades educativas dentro do Concelho, ser assegurado por veículos da Autarquia, não havendo assim lugar ao pagamento de qualquer quantitativo.-----

-----Dois – Prestar o apoio logístico para o desenvolvimento das actividades, no que se refere, nomeadamente, à disponibilização de espaços adequados, seu apetrechamento e manutenção da limpeza.-----

-----**Artigo Sexto (Anexo ao Protocolo)**-----

-----Deverá constar do anexo ao presente Protocolo:-----

----a) A indicação do estabelecimento de educação pré-escolar ou agrupamento de escolas ao qual o docente ficará afecto.-----

----b) A indicação das localidades por cada pólo.-----

----c) O número de crianças previsto por localidade.-----

----**Artigo Sétimo (Vigência)**-----

----Um – O presente Protocolo é válido para o ano lectivo de mil novecentos e noventa e nove / dois mil.-----

----Dois – A denúncia por qualquer uma das partes deverá ser comunicada até trinta e um de Maio do ano escolar anterior àquele a que se reporta a denúncia.”-----

----“**ANEXO**-----

----Designação do estabelecimento de educação pré-escolar ou agrupamento de escolas ao qual o docente se encontra afecto (a indicar no início do ano lectivo).-----

----Localidades e Número de Crianças:-----

----Furadouro – oito.-----

----Ribeira de Pedrulhos – dez.-----

----Gondruzeira – dez.-----

----Louriceira – oito.-----

----Boavista – dez.-----

----Cambelas – oito.-----

----Casais Larana – dez.-----

----Barro – seis.-----

----Palhagueiras – seis.-----

----Vale da Borra – oito.”-----

**MERCADO MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS – CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO – BANCA NÚMERO VINTE E TRÊS – SECTOR B (FRUTA):**-----

----Requerimento de Mário Jorge Valentim Ponteves, datado de trinta e um de Maio do ano em curso.-----

----O requerente, filho da adjudicatária da banca em título, Lídia da Boa Hora Valentim, falecida a vinte e seis de Maio do corrente ano, e seu legítimo herdeiro, vem solicitar que esta banca seja ocupada por Maria Adélia Santos Oliveira que, muito embora não tenha sido formalmente adoptada, sempre viveu com sua mãe e considerada como irmã.-----

----Informa que pretende dar continuidade ao negócio, tendo essa sua irmã maior disponibilidade profissional para assumir esse encargo.-----

----Sobre o assunto o Sr. Vereador do Sector de Abastecimento Público não vê inconveniente, desde que pague a taxa de cessão de vinte mensalidades.-----

-----A Junta de Freguesia de S. Pedro e Santiago confirma a veracidade dos factos acima mencionados, relativamente à ligação familiar.-----

-----Anota-se que a mensalidade da banca em causa é de onze mil e cem escudos.-----

-----A Câmara deliberou autorizar a cedência do direito de ocupação da banca em título para Maria Adélia Santos Oliveira, mediante o pagamento do valor correspondente a vinte mensalidades, nos termos do Regulamento Geral de Mercados e Feiras.-----

**SECCÃO DE RECURSOS HUMANOS – HOMOLOGAÇÃO DA ACTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO INTERNO GERAL PARA PROVIMENTO DE TRÊS LUGARES DE CHEFE DE SECCÃO:**-----

-----Submete-se ao Executivo, para efeitos de homologação, a acta de classificação final do concurso em título, em conformidade com o número um do artigo trinta e nove, do Decreto-Lei número duzentos e quatro, barra, noventa e oito, de onze de Julho.-----

-----A Câmara deliberou homologar a acta de classificação final do concurso em título, em conformidade com o número um do artigo trinta e nove, do Decreto-Lei número duzentos e quatro, barra, noventa e oito, de onze de Julho.-----

**PROCESSO DE AVERIGUAÇÕES – CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS ESPECIAIS – ANTÓNIO AURÉLIO MONTEIRO – RELATÓRIO FINAL:**-----

-----Na sequência da deliberação de dezoito de Maio último, através da qual foi instaurado o processo de averiguações em título, nos termos do artigo oitenta e oito do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei número vinte e quatro, barra, oitenta e quatro, de dezasseis de Janeiro, presente o Relatório Final do referido processo, elaborado pela Dra. Alexandra Mota Luís, cuja proposta de procedimento se passa a transcrever:-----

-----“Pelo exposto supra, somos então a concluir pela improcedência de qualquer processo disciplinar, propondo-se, para os efeitos contidos na alínea a) do número três, do artigo oitenta e oito do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei número vinte e quatro, barra, oitenta e quatro, de dezasseis de Janeiro, o arquivamento do presente processo de averiguações.”-----

-----A Câmara deliberou aprovar o Relatório Final do Processo em título e, nessa sequência proceder ao seu arquivamento.-----

**ORÇAMENTO ORDINÁRIO PARA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE – DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL:**-----

-----Secção de Contabilidade.-----

-----Para os devidos efeitos, submete-se à consideração da Câmara a Décima Primeira Alteração Orçamental para mil novecentos e noventa e nove, a qual se dá aqui como transcrita e reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao Livro de Actas, Alteração essa elaborada nos termos dos artigos trinta e um e trinta e dois do Decreto-Lei número trezentos e quarenta e um, barra, oitenta e três, de

vinte e um de Julho.-----

----A Câmara, tudo visto e conhecedora das Leis que regem esta matéria, deliberou aprovar a Décima Primeira Alteração Orçamental para o ano em curso.-----

**SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM – FACTURAÇÃO RECEPCIONADA:**-----

----Presente a informação número trezentos e catorze da Secção de Aprovisionamento e Armazém, com data de dezanove do corrente, onde estão enumeradas vinte facturas, devidamente identificadas por rubrica orçamental, número, fornecedor e montante de cada uma, as quais totalizam quatrocentos e setenta e quatro mil e setenta e oito escudos.-----

----Sobre o assunto referem-se as Notas de Serviço números quatro mil, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco, de vinte de Abril e vinte e dois de Julho do ano em curso, respectivamente, e demais informações oriundas da Divisão Económico-Financeira.-----

----Refere-se, igualmente, que as facturas em causa foram cabimentadas.-----

----A Câmara, conhecedora do regime de “Realização de Despesas Públicas”, deliberou assumir os encargos, no montante de quatrocentos e setenta e quatro mil e setenta e oito escudos, conforme consta da informação acima citada.-----

**SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM - FACTURAÇÃO ENTRADA:**-----

----Presente informação da Secção de Aprovisionamento e Armazém, datada de dezasseis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, a qual se passa a transcrever:-----

----“Para os devidos efeitos, venho informar a Câmara Municipal do valor dos encargos decorrentes do registo de facturação do mês de Julho de mil novecentos e noventa e nove, no montante de trezentos e setenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dezanove escudos.-----

----Assim:-----

----Com requisição: Trinta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil e quarenta e três escudos.-----

----Sem requisição: Trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e setenta e seis escudos - a)-----

----a) Integram estes montantes os encargos respeitantes a:-----

----Fundos Permanentes – setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro escudos.-----

----Facturação sem Requisição – quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e sete escudos.-----

----Facturação do Ano Anterior – um milhão, sessenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro escudos.-

----Contratos – duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três escudos.-----

----Avisos de Lançamento – cinquenta e sete milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e

seis escudos.

-----  
----Outras Entidades – cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e dois escudos.”

-----A Câmara tomou conhecimento.

**DELEGACÃO E SUBDELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS - INFORMAÇÃO A PRESTAR NO ÂMBITO DO NÚMERO TRÊS DO ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO DECRETO-LEI NÚMERO CEM, BARRA, OITENTA E QUATRO DE VINTE E NOVE DE MARÇO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO:**

-----Presente à Câmara relações dos Despachos proferidos pelo Sr. Presidente e pelos Vereadores Dr. Jorge Ralha Vieira Leitão, Dr. Luís Filipe Natal Marques Santos e José António do Vale Paulos, ao abrigo da Delegação e Subdelegação de Competências, no período de dez a vinte e três do corrente.--

-----Um – *Presidente da Câmara:*

-----a) Encargos assumidos no montante de treze milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinco escudos;

-----b) Oito despachos em processos de Espectáculos – Emissão de Parecer – Decreto-Lei número trezentos e quinze, barra, noventa e cinco, de vinte e oito de Dezembro;

-----c) Um despacho em processo de Restituição de Tarifa de Resíduos Sólidos;

-----d) Vinte e um despachos em Processos de Obras e Requerimentos.

-----Dois – *Vereador Dr. Jorge Ralha Vieira Leitão:*

-----a) Cinco despachos em processos de Espectáculos – Emissão de Parecer – Decreto-Lei número trezentos e quinze, barra, noventa e cinco, de vinte e oito de Dezembro.

-----Três – *Vereador Dr. Luís Filipe Natal Marques Santos:*

-----a) Sete despachos em processos de Licenciamento de Jogos, Máquinas e Outras Diversões – Lei número dois, barra, oitenta e sete, de oito de Janeiro.

-----Quatro – *Vereador José António do Vale Paulos:*

-----a) Oitenta e cinco despachos em Processos de Obras e Requerimentos.

-----A Câmara, conhecedora das Leis que regem esta matéria, tomou conhecimento das listagens acima mencionadas, as quais se consideram como integralmente reproduzidas e ficam arquivadas em pasta própria referente a esta matéria.

**INTERVENÇÕES DE MUNÍCIPES:**

-----Nesta altura encontravam-se na sala vários munícipes que solicitaram autorização para intervir.--

-----Tendo-se verificado estar no horário estabelecido para a intervenção do público, conforme Edital número sessenta e nove, barra, noventa e oito, de vinte e um de Maio, o Sr. Presidente da Câmara autorizou a intervenção dos Munícipes em causa sobre os assuntos que a seguir se mencionam.

**RUI JOSÉ DE SOUSA ROSA – ASSUNTOS PENDENTES:**

-----O munícipe em título referiu a questão dos terrenos propriedade de sua família, sitos na área de influência do aeródromo municipal.-----

-----Esclareceu que os contactos para efeitos de negociação deverão ser feitos através da sua pessoa.-

-----Citou o caso do terreno que possui nas Amoeiras e que está inserido em Reserva Ecológica Nacional, coarctando-lhe assim o direito de construção, comparando a sua situação com a do munícipe que, na mesma área, está a construir duas moradias geminadas.-----

-----Reportou-se à aprovação na presente reunião do processo de legalização da sua moradia na Infesta, declarando que se trata de uma situação de impasse que dura há doze ano, e que em nada irá influenciar na resolução das diversas situações pendentes que mantém com a Autarquia.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

**BAR DA PRAIA FORMOSA – CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO – ROULOTE DE ANTÓNIO MANUEL SIMÃO MONTEIRO:**-----

-----A concessionária do espaço municipal em título apresentou o seu protesto pelo facto de a roulote acima identificada continuar instalada em plena zona de influência do seu Bar, causando-lhe prejuízos económicos, que não lhe permitem ressarcir-se dos investimentos ali realizados, para além da falta de rendimentos.-----

-----Lamentou a atitude de desrespeito para com a Câmara, pois é do conhecimento geral que a situação da roulote é ilegal.-----

-----O Sr. Presidente mostrou compreensão pela situação exposta, declarando que a Câmara, dentro do quadro legal existente, tudo fará para que seja cumprida a sua deliberação.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

**LOTEAMENTO DE ATAÍDE SIMÕES – BOAVISTA / SILVEIRA:**-----

-----O Sr. Ludovino Joaquim de Jesus Gomes, na qualidade de proprietário de um lote inserido em loteamento urbano, titulado por alvará, apelou à Câmara a melhor boa vontade para a resolução do seu caso que se prende com o excesso de área de implantação da moradia que construiu no seu lote, contrariando as prescrições do alvará.-----

-----O Sr. Presidente sensibilizou para o actual quadro legal relativo a loteamentos urbanos, referindo no entanto que, tratando-se de um loteamento bastante antigo, cuja aprovação teve lugar no âmbito de outra legislação, a Câmara poderá disponibilizar-se a analisar o assunto, apresentada que seja a respectiva petição.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVE, BARRA, NOVENTA E NOVE – CROMOTORRES – CROMAGEM E ZINCAGEM, LIMITADA – RETIRO DA RIBALTA:**-----

-----O representante da firma em título pediu a melhor compreensão da Câmara para o problema da

instalação da sua indústria, a qual se debate com falta de terrenos infraestruturados, uma vez que os previstos no Plano Director Municipal como zonas industriais não estão disponíveis, como é do conhecimento público.-----

----Lembrou a pretensão relativa à ocupação de um terreno propriedade da Coopertorres, para o qual necessitam da declaração de interesse municipal.-----

----Declarou saber que as questões ambientais serão as que maiores dúvidas colocam à Câmara, no entanto a empresa possui estudos técnicos relativos ao tratamento de efluentes que dissipam as dúvidas nesta vertente.-----

----O Sr. Presidente informou que o processo terá de ser analisado nas suas várias componentes.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

**PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS, BARRA, NOVENTA E OITO – JOÃO JOSÉ CAETANO PEREIRA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES – ZIBREIRA, FREGUESIA DE CARVOEIRA:**-----

----O munícipe, titular do processo referenciado, apelou à Câmara no sentido de vir a desbloquear o seu processo, atendendo à situação de impasse em que o mesmo se encontra e aos graves problemas de ordem financeira que tal situação lhe acarreta.-----

----Referiu que a Inspeção Geral de Administração do Território é um organismo com competências inspectivas e não deliberativas ou decisórias, daí que, em seu entender, à Câmara assiste o direito de licenciar as obras.-----

----O Sr. Presidente informou que iria solicitar um parecer aos Serviços Técnicos, com vista a uma decisão sobre o processo.-----

----A Câmara tomou conhecimento.-----

----Não havendo mais intervenções de Munícipes e tendo-se esgotado os trabalhos constantes da agenda, o Sr. Presidente deu a palavra aos Srs. Vereadores para prestarem diversas intervenções.-----

**INTERVENÇÕES DIVERSAS:**-----

**SUBSÍDIO DE RISCO DECORRENTE DA PERIGOSIDADE E PENOSIDADE:**-----

----O Sr. Vereador Caetano Dinis reportou-se a uma notícia publicada na imprensa diária sobre o assunto referenciado, em que, embora não muito explicitamente, se poderá concluir que alguma medida legislativa foi ou estará para ser publicada.-----

----O Sr. Vereador Engenheiro Damas Antunes lembrou o papel que a Comissão de Segurança e Higiene no Trabalho deverá ter nesta matéria.-----

----O Sr. Presidente disse desconhecer a publicação de qualquer norma sobre a matéria, e propôs que o Sr. Director de Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças viesse a acompanhar este processo em permanência.-----

-----A Câmara, tomando conhecimento, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.-----

**CLUBE ARTÍSTICO E COMERCIAL – APOIO À EDIÇÃO DE UM CD MUSICAL – SECTOR DA CULTURA – DINAMIZAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA:**-----

-----O Sr. Presidente deu nota que um grupo de artistas amadores torreenses ligados ao Clube Artístico e Comercial pretende promover a gravação de um Cd musical, que integra obras alusivas a Torres Vedras e ao seu Concelho.-----

-----Para tanto solicitam o apoio financeiro da Câmara, no montante de mil contos.-----

-----Continuando, o Sr. Presidente informou que as gravações irão ter lugar na Capela da Misericórdia, e que a capa do Cd irá ser ilustrada com uma gravura do Chafariz dos Canos, o que, para além do seu conteúdo, constitui uma clara acção de promoção cultural do Concelho.-----

-----Informou também que uma parte destes Cd's ficará na posse da Câmara para ofertas institucionais.-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis declarou não pretender pôr em causa o mérito da acção, e muito menos o da colectividade que irá dar suporte à mesma. Contudo, não deixou de ter presente as outras colectividades do concelho que igualmente apoiam e acarinhos artistas amadores de igual mérito.---

-----O Sr. Presidente concordou declarando que, se tal apoio vier a ser solicitado, a Câmara estará disponível para analisar projectos concretos, com vista a eventual participação financeira.-----

-----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de atribuição de subsídios, e no entendimento de que a edição de um Cd com interpretações de artistas amadores locais e com temas alusivos a Torres Vedras e às suas gentes, é uma forma de promover o Concelho, através da divulgação da sua cultura, deliberou conceder um subsídio ao Clube Artístico e Comercial, no montante de mil contos, por rubrica própria do Sector de Cultura.-----

**PROCESSOS DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL – INSTRUÇÃO:**-----

-----O Sr. Presidente referiu que, tal como é do conhecimento de todos, a Câmara tem vindo a ser confrontada com diversos pedidos para o mesmo local e actividade, mas apresentados em nomes diversos, numa clara tentativa de ludibriar a Autarquia, isto quando a petição inicial é indeferida.-----

-----Assim, propôs que estes pedidos viessem apenas a ser aceites nos Serviços, desde que instruídos em nome dos legítimos proprietários ou detentores de direitos reais sobre os prédios.-----

-----A Câmara deliberou aprovar e transmitir aos respectivos Serviços.-----

**DELIBERAÇÕES:**-----

-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade. Relativamente aos assuntos tratados fora da ordem do dia e objecto de deliberação, a Câmara, para efeitos do disposto no artigo décimo nono do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois, barra, noventa e um de quinze de Novembro, reconheceu

a urgência de deliberação imediata sobre esses mesmos assuntos.-----

**APROVAÇÃO EM MINUTA DAS DELIBERAÇÕES INTEGRANTES DESTA ACTA A FIM DE PRODUZIREM EFEITOS IMEDIATOS:**-----

-----Todas as deliberações integrantes da presente acta foram aprovadas em minuta.-----

**ENCERRAMENTO:**-----

-----Às treze horas e quarenta minutos e como não houvesse mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário que a redigiu.-----

---

---